

## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 1105/10

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária – Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Ata nº 146, de 17 de março de 2010;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária – Exercício 2010 de pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II e III – Ações Estratégicas, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Linhares nº 026/2010.

Considerando reunião da diretoria do COSEMS-ES, realizada em 27 de julho de 2010.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar, "ad referendum", o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

Ibiraçu: Agroindústrias; Cozinha Industrial; Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Centro de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Policlínica; Unidade da Saúde da Família; Consultório ou Clínica Odontológico com Raios-X (que mantém Laboratório de Prótese em anexo; que realiza apenas Raios-X Intra Oral; Moldagens; Fotos Intra e Extra Bucais e outros); Posto de Coleta Laboratorial; Serviço de Remoção em Ambulâncias; Serviço de Acupuntura; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Creche e Pré-Escola; Comércio de Produtos Veterinários/Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde; Serviço de Controle de Vetores/Pragas Urbanas e Higienização; Serviço de Urgência e Emergência, listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de julho de 2010.

ANSELMO TOZI

Presidente da CIB/SUS-ES

Secretário de Estado da Saúde

Francisco José Dias da Silva Subsecretário de Estado para Assumos da Regulação e Organização da Atenção à Saúde